



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de novembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 479/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Antonio Lopes do Espírito Santo, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Auditor substituto Dr. Rafael Leonardo Almeida Costa e o Procurador Dr. José Batista Flores, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 18h05min do dia 07 de novembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1055/12

1º) Denunciado: Leonardo do Nascimento Paiva (Atleta do São Cristóvão FR)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Alves Ribeiro (Atleta do São Cristóvão FR)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Daniel Gama Fernandes (Atleta do AA Portuguesa)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Andre Caetano Caricchio (Árbitro)
Tipificação: Art. 261 c/c art. 266 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x São Cristóvão FR

Categoria: Série Especial – Sub 17

Data jogo: 30/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão FR) e ausente (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Depoimento pessoal: Sr. Andre Caetano Caricchio - RG 12863041-5 – árbitro.

“Que é árbitro federado há quatro anos; que o órgão de arbitragem ministra treinamentos e aulas a todos os árbitros filados”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Antonio Lopes que aplicavam pena de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

2) Processo: nº 1056/12

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Condor AC x Artsul FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chafisk

Auditor Relator: Dr. Antonio Lopes do E. Santo

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabrício Gaspar e Dr. Otacílio Soares que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1057/12

Denunciado: Luiz Paulo Barbosa de Souza (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Antonio Lopes do E. Santo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1058/12

Denunciado: Marcelo Firmino dos Santos Junior (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chafisk

Auditor relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1059/12

Denunciado: América de Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD e arts. 69 e 124 RGC

Jogo: Paduano EC x América de Três Rios FC

Categoria: Série C – Juniores

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do artigo 191 do CBJD e absolvido por não ter a comprovação do abandono da competição, quanto à imputação dos arts. 69 e 124 do RGC.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 1060/12

Denunciado: Caio Cesar do Nascimento Silva (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 1061/12

Denunciado: Sérgio Guimarães da Silva Junior (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1062/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B/C - Juvenil

Representante legal do denunciado: Dr. Ausente

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 1063/12

Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AC Apollo x CR São José

Categoria: Série C - Juniores

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de janeiro, 08 de novembro de 2012.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de novembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 479/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Antonio Lopes do Espírito Santo, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Auditor substituto Dr. Rafael Leonardo Almeida Costa e o Procurador Dr. José Batista Flores, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 18h05min do dia 07 de novembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1055/12

1º) Denunciado: Leonardo do Nascimento Paiva (Atleta do São Cristóvão FR)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Alves Ribeiro (Atleta do São Cristóvão FR)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Daniel Gama Fernandes (Atleta do AA Portuguesa)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Andre Caetano Caricchio (Árbitro)
Tipificação: Art. 261 c/c art. 266 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x São Cristóvão FR

Categoria: Série Especial – Sub 17

Data jogo: 30/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão FR) e ausente (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Depoimento pessoal: Sr. Andre Caetano Caricchio - RG 12863041-5 – árbitro.

“Que é árbitro federado há quatro anos; que o órgão de arbitragem ministra treinamentos e aulas a todos os árbitros filados”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Antonio Lopes que aplicavam pena de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

2) Processo: nº 1056/12

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Condor AC x Artsul FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chafisk

Auditor Relator: Dr. Antonio Lopes do E. Santo

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabrício Gaspar e Dr. Otacílio Soares que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1057/12

Denunciado: Luiz Paulo Barbosa de Souza (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Antonio Lopes do E. Santo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1058/12

Denunciado: Marcelo Firmino dos Santos Junior (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chafisk

Auditor relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1059/12

Denunciado: América de Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD e arts. 69 e 124 RGC

Jogo: Paduano EC x América de Três Rios FC

Categoria: Série C – Juniores

Data jogo: 04/10/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do artigo 191 do CBJD e absolvido por não ter a comprovação do abandono da competição, quanto à imputação dos arts. 69 e 124 do RGC.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 1060/12

Denunciado: Caio Cesar do Nascimento Silva (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 1061/12

Denunciado: Sérgio Guimarães da Silva Junior (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1062/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B/C - Juvenil

Representante legal do denunciado: Dr. Ausente

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 1063/12

Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AC Apollo x CR São José

Categoria: Série C - Juniores

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de janeiro, 08 de novembro de 2012.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**